



LEI ORDINÁRIA Nº 1942

de 19 de setembro de 2014

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº1.849, DE 06 DE MARÇO DE 2013; À LEI Nº1.649, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009; À LEI Nº1.063, DE 04 DE JUNHO DE 1998; E À LEI Nº1.626, DE 10 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

A alínea "f", "1" e "1.1.3 do art. 15 da Lei nº1.849, de 06 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

f.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

1..

Diretoria de Assistência Social - DIAS;

1.1.3..

Divisão de Articulação - DIVA.

Art. 2º..

A Seção VI, o art. 32 e o Anexo II da Lei nº1.849, de 06 de março de 2013 passam a vigorar da seguinte forma e Anexo Único:

Seção VI.

Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Art. 32.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

Art. 3º..

Ficam alteradas as redações do art.6º e do art.11 da Lei nº1.649, de 15 de outubro de 2009, conforme segue:

Art. 6º.

O valor concedido a cada usuário beneficiário será de até ½ salário mínimo.

Art. 11.

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS, no que couber, normatizará a presente lei através de Resolução;

Art. 4º.

Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº1.063, de 04 de junho de 1998, nos seguintes termos:

Art. 5º..

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/Camapuã), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Camapuã, é composto por 8(oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal constituída, escolhidos em assembleia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º..

Os artigos 1º e 5º da Lei nº1.626, de 10 de junho de 2009 ficam modificados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

O servidor público efetivo poderá ser cedido aos órgãos da Administração direta e indireta do próprio Município ou de outro Município, aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e à União, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuênciam do servidor.

.....

Art. 5º.

Quando o servidor for cedido com ônus para origem, sendo o cessionário órgão da Administração direta ou indireta de Município, do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

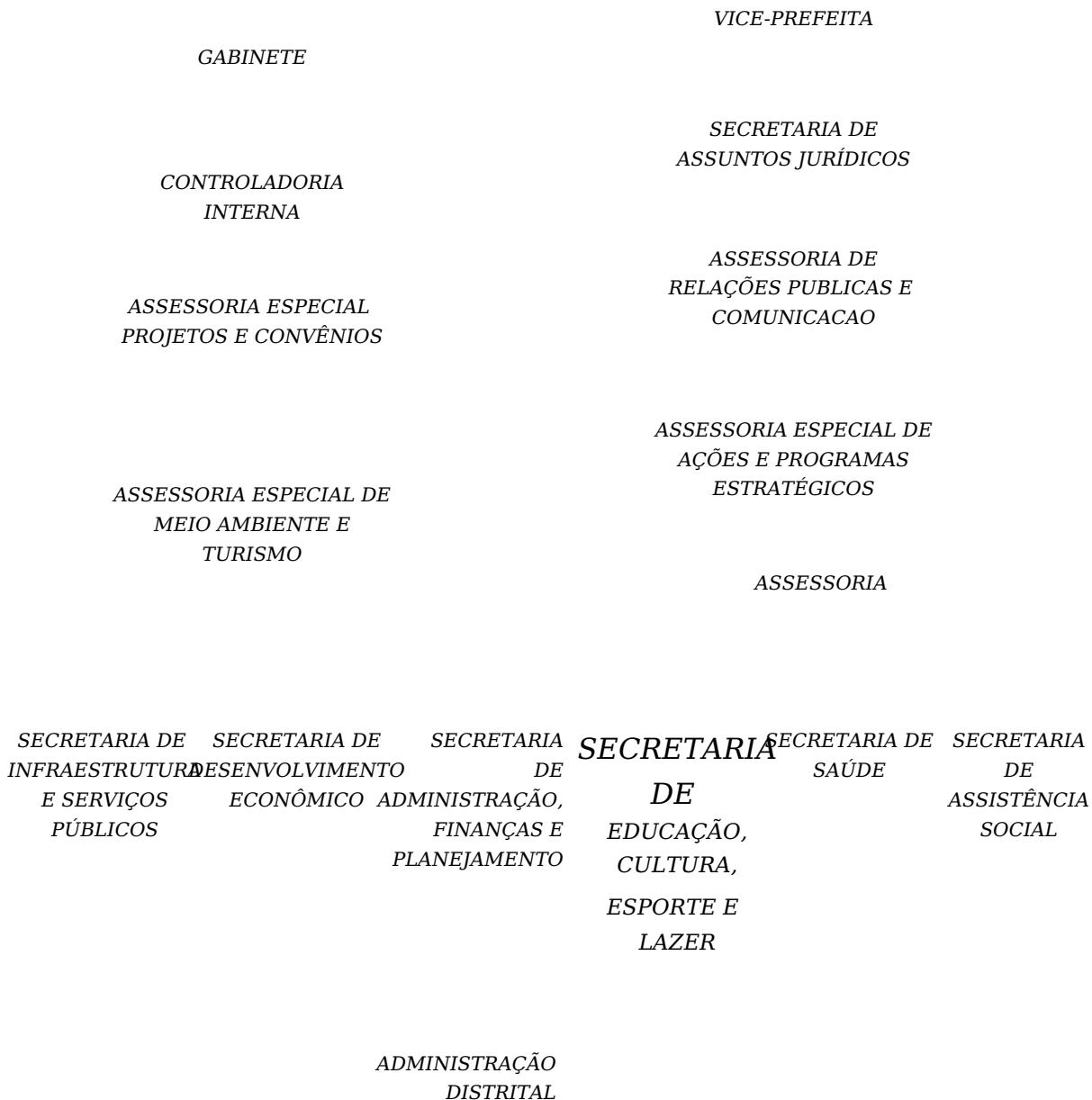
Art. 6º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.942, de 19 de Setembro de 2014.

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PREFEITO



Camapuã-MS, 19 de setembro de 2014.

*Eng ° MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal
de Camapuã*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em